

**LEIS: 291 - 334**

**1999**

## INDICE GERAL

Nº	DATA	ASSUNTO	PÁG.
291	27/01/1999	Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	05
292	27/01/1999	Altera a Lei nº 122 e dá outras providências.	09
293	27/01/1999	Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.	10
294	08/03/1999	Denomina “Luiz Bento Argon Filho”, o conjunto de casas populares que menciona.	12
295	09/03/1999	Autoriza a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.	13
296	09/03/1999	Autoriza a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.	14
297	18/03/1999	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	15
298	20/04/1999	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar a empresa de transporte coletivo Translevy.	17
299	20/04/1999	Denomina “Rua Orlando Mariosa”, a via pública que menciona.	18
300	27/04/1999	Autoriza o chefe do Executivo a não efetuar cobrança judicial de valor Inferior 135 UFIRs.	19
301	03/05/1999	Denomina “Rua Custódia Cunha Almeida Louro”, a via pública que menciona.	20
302	03/05/1999	Denomina “Servidão João Carlos Simões”, a via pública que menciona.	21
303	12/05/1999	Denomina “Rua Lúcio Corrêa e Castro”, a via pública que menciona.	22
304	20/05/1999	Reajusta o vencimento do funcionalismo e da outras providencias.	23
305	07/06/1999	Concede auxilio financeiro para a Associação dos Moradores de Afonso Arinos.	32
306	15/06/1999	Instituí o Dia Municipal do Esporte.	33

307	18/06/1999	Prorroga o prazo que menciona e dá outras providências.	34
308	29/06/1999	Denomina “Rua Almirante Lysandro de Andrade”, a via pública que menciona.	35
309	29/06/1999	Denomina “Rua Mário Reis”, a via pública que menciona.	36
310	16/08/1999	Desafeta Área de Rua Projetada	37
311	16/08/1999	Concede auxílio financeiro.	38
312	16/08/1999	Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2000, e da outras providências.	39
313	16/08/1999	Considera de Utilidade Pública instituto projeto VIDA.	44
314	16/08/1999	Revoga Lei nº 083/95	45
315	30/08/1999	Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas nos casos que menciona e dá outras providências.	46
316	09/09/1999	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de hidrômetros nos casos em que menciona.	47
317	09/09/1999	Autoriza a entidade que menciona o uso do Brasão do Município e dá outras providências.	48
318	23/09/1999	Autoriza a permuta de imóvel de propriedade da Municipalidade.	49
319	23/09/1999	Cria o Conselho do Meio Ambiente	51
320	07/10/1999	Denomina “Rua Abílio Martins Seixas”, a via pública que menciona.	55
321	07/10/1999	Denomina “Servidão Jorge Antônio de Sousa”, a via pública que menciona.	56
322	16/11/1999	Denomina “Alameda Jorge Antônio Cassiano”, a via pública que menciona.	57
323	24/11/1999	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	58

324	24/11/1999	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	60
325	24/11/1999	Autoriza o Chefe do Executivo a implantar o projeto “Fundo de Quintal” e dá outras providências.	63
326	25/11/1999	Autoriza o Chefe do Executivo a conceder isenção de IPTU a maiores de 65 anos e dá outras providências	64
327	30/11/1999	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	65
328	30/11/1999	Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.	68
329	01/12/1999	Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado a família carentes.	71
330	20/12/1999	Da nova redação ao quadro permanente de cargos dos servidores do município de Comendador Levy Gasparian, previsto no art. 7º da Lei nº 304, de 20 de maio de 1999.	76
331	20/12/1999	Cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental e dá outras providências.	77
332	20/12/1999	Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.	86
333	20/12/1999	Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências.	87
334	30/12/1999	Cria no § 1º, do artigo 108, da Lei 043, de 27 – 12 – 1993, a atividade de nº “C”.	91

## LEI Nº 291 DE 27 DE JANEIRO DE 1999

**Autoriza a doação de lotes de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de 09 (nove) lotes, para fins especificamente habitacionais, diretamente às pessoas inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Os lotes referidos neste artigo, são:

**1.** Uma área de terras designada **ÁREA “A14”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **308,25 m<sup>2</sup>** (trezentos e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.666, Livro 2-J, fls. 079;

**2.** Uma área de terras designada **ÁREA “A15”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **225,50 m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.667, Livro 2-J, fls. 080;

**3.** Uma área de terras designada **ÁREA “A16”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian,

com a superfície de **356,25 m<sup>2</sup>** (trezentos e cinqüenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.668, Livro 2-J, fls. 081;

4. Uma área de terras designada **ÁREA “A17”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **721,25 m<sup>2</sup>** (setecentos e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.669, Livro 2-J, fls. 082;

5. Uma área de terras designada **ÁREA “A18”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **856,64 m<sup>2</sup>** (oitocentos e cinqüenta e seis metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.670, Livro 2-J, fls. 083;

6. Uma área de terras designada **ÁREA “A19”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **442,50 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e quarenta e dois metros e cinqüenta decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.671, Livro 2-J, fls. 084;

7. Uma área de terras designada **ÁREA “A20”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **304,50 m<sup>2</sup>** (trezentos e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.672, Livro 2-J, fls. 085;

**8.** Uma área de terras designada **ÁREA “A21”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **297,50 m<sup>2</sup>** (duzentos e noventa e sete metros e cinquenta décimos quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.673, Livro 2-J, fls. 086;

**9.** Uma área de terras designada **ÁREA “A22”**, desmembrada em porção maior do Remanescente A1, situada em uma servidão que dá acesso à Estrada União Indústria Km 131, no Município de Comendador Levy Gasparian, com a superfície de **287,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e sete metros quadrados), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.674, Livro 2-J, fls. 087;

**Art. 2º** - A designação de cada lote será efetivada mediante laudo social entre os inscritos.

**Art. 3º** - Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei, ficarão gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não podendo responder por dívidas de quaisquer espécie, cabendo a transferência, somente nos casos de sucessão legítima na forma da Lei.

**§ 1º** - As cláusulas a que se refere este artigo, permanecerão válidas em caso de sucessão.

**§ 2º** - O imóvel doado poderá ser objeto de permuta, mediante aprovação da municipalidade, desde que for por outro de valor equivalente, apurado em processo administrativo.

**Art. 4º** - A doação será efetivada mediante a lavratura da competente escritura pública, passada em cartório e registrada no Registro Geral de Imóveis competente, observadas as cláusulas referidas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Toda e qualquer construção a ser efetuada nos lotes objeto desta doação, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante requerimento prévio instruído com os projetos básicos, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Os projetos básicos individuais de construção poderão ser fornecidos pela Municipalidade, observados os padrões populares existentes, sem qualquer custo para o beneficiário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**



**LEI Nº 292 DE 27 DE JANEIRO DE 1999**

**Altera a Lei nº 122 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica incluído no Artigo 5º da Lei 122, de 05 de setembro de 1995, o inciso IX, com a seguinte redação:

“IX – laudo de vistoria do veículo expedido pelo Sindicato da classe.”

**Art. 2º** - O caput do artigo 7º da Lei 122, de 05 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A transferência da autorização para o transporte de passageiros em automóvel de aluguel (táxi) só será permitida após 02 (dois) anos da data de expedição do primeiro alvará e por uma única vez”.

**Art. 3º** - O Ponto de estacionamento nº 01 de táxi é localizado na Praça Antônio Porto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO**

**LEI Nº 293 DE 27 DE JANEIRO DE 1999**

**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício para implantação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com o quadro abaixo:

**Unidade Orçamentária - 30 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

20.3003070212.005	Administração da Unidade	
3.1.1.1.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	43.000,00
3.1.1.1.02.00	Diárias	500,00
3.1.2.0.00.00	Material de Consumo	2.000,00
3.1.3.1.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000,00
3.1.3.2.00.00	Outros Serviços e Encargos	5.000,00
4.1.2.0.00.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
20.3008462242.061	Ajuda Financeira a Entidade Esportiva	
3.2.3.3.00.00	Contribuições Correntes	3.000,00
4.3.3.2.00.00	Contribuições para Despesas de Capital	9.600,00
20.3008462242.062	Promoção ao Esporte Amador	
3.1.2.0.00.00	Material de Consumo	2.000,00
3.1.3.2.00.00	Outros Serviços e Encargos	2.500,00
4.1.2.0.00.00	Equipamento e Material Permanente	3.000,00

**Parágrafo único** - Os recursos necessários a execução do crédito adicional especial a que se refere o quadro anterior, serão obtidos através da anulação de crédito das seguintes dotações orçamentárias:

20.2108462242.024	3120.0000	2.000,00
20.2108462242.024	3131.0000	500,00
20.2108462242.024	3132.0000	2.000,00
20.2108462242.024	4120.0000	1.000,00
20.2108462241.002	4332.0000	9.600,00
20.2499999991.999	9000.0000	59.500,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 294 de 08 de Março de 1999.**

**Denomina “Luiz Bento Argon Filho”, o conjunto de casas populares que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominado “Conjunto Residencial Luiz Bento Argon Filho”, o conjunto de habitações populares situado no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO**

**Lei Nº 295 de 09 de Março de 1999**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao ESPORTE CLUBE SERRARIENSE, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - O pagamento do auxílio financeiro será feito em 5 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no dia 20 de Março, e as demais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o dia cinco de cada mês.

**§ 2º** - O auxílio financeiro descrito no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente à construção da quadra poliesportiva.

**§ 3º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, o Esporte Clube Serrariense apresentará á Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, balancete com comprovante da aplicação do auxílio financeiro.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO**

**LEI Nº 296 de 09 de Março de 1999**

**Autoriza a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao ATLÉTICO CLUBE OPERÁRIO, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**§ 1º** - O pagamento do auxílio financeiro será feito em 2 (duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o dia 20 de cada mês.

**§ 2º** - O auxílio financeiro ora concedido destina-se à manutenção e conservação das instalações do clube.

**§ 3º** - O Atlético Clube Operário apresentará à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, balancete com comprovante da aplicação do auxílio financeiro de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO**

**LEI Nº 297 de 18 de Março de 1999.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **J.L de Oliveira Serralheria - ME**, registro no CGC. Nº 35.922.467/0001-73, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 2.461,13 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros e treze centímetros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.683, Livro 2-J.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à indústria e comércio do ramo caldeiraria, estruturas metálicas, montagem e manutenção, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Parágrafo único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**



**Lei nº 298 de 20 de Abril de 1999.**

**Autoriza o Chefe do Poder  
Executivo a Contratar a empresa de  
transporte coletivo Translevy.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a empresa permissionária de transporte coletivo municipal, Translevy – Transporte Coletivo LTDA. , para transportar os alunos das redes oficiais de ensino do Município.

**Parágrafo Único** – Constará dos termos do contrato que alude o presente artigo, o prazo de até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2.000, observado o interesse público.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**Lei nº 299 de 20 de Abril de 1999.**

**Denomina “Rua Orlando Mariosa”, a  
via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Orlando Mariosa”, a atual Rua “A”, situada no loteamento Village da Reta, com início na Estrada União e Indústria e término na Rua “E”, no mesmo loteamento, com 11(onze) metros de caixa e 110 (cento e dez) de extensão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**Lei nº 300 de 27 de Abril de 1999.**

**Autoriza o chefe do Executivo a não efetuar cobrança judicial de valor inferior 135 UFIRs.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em decorrência do alto custo das custas cartorárias, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a não efetuar cobrança judicial de dívida ativa Municipal de valor inferior a 135 UFIRs.

**Art. 2º** - Os valores apurados em dívida ativa na iminência de serem alcançados pela prescrição, devem ser reconhecidos inequivocamente através de declaração assinada pelo contribuinte, sob pena de cobrança judicial mesmo que o valor apurado seja inferior ao previsto no artigo primeiro.

**Art. 3º** - Os valores não cobrados judicialmente deverão ser inscritos à margem do cadastro de cada contribuinte devedor, para serem liquidados oportunamente.

**Art. 4º** - Fica proibido o fornecimento de Certidões e quaisquer outros documentos aos contribuintes devedores sem que seja liquidado o débito inscrito em seu nome.

**Art. 5º** - Esta Lei tem efeito retroativo para incidir sobre as cobranças já ajuizadas, cujos valores se enquadrem dentro do previsto no artigo 1º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 301 DE 03 DE MAIO DE 1999.**

**Denomina “Rua Custódia Cunha Almeida Louro”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Custódia Cunha Almeida Louro”, a Rua “E” do Conjunto Residencial Luiz Bento Argon Filho, que tem início à Rua “A” e término na Rua “C”, com 10 (dez) metros de largura por 140 (cento e quarenta) metros de comprimento, no bairro Reta.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 302 DE 03 DE MAIO DE 1999.**

**Denomina “Servidão João Carlos Simões”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominado “Servidão João Carlos Simões”, o logradouro público com início na Rua Amir Teixeira Santos, com 4 (quatro) metros de largura, por 84 (oitenta e quatro) de comprimento, situado no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 303 DE 12 DE MAIO DE 1999.**

**Denomina “Rua Lúcio Corrêa e Castro”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Lúcio Corrêa e Castro”, a Rua “A” do Conjunto Residencial Luiz Bento Argon Filho, que tem início à Rua “E” e término na Rua “D”, com 10 (dez) metros de largura por 110 (cento e dez) metros de comprimento, no bairro Reta.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 304 DE 20 DE MAIO DE 1999.**

**Reajusta o vencimento do  
funcionalismo e da outras  
providencias.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam reajustadas os níveis de vencimento do funcionalismo Municipal, DAS, DAÍ e efetivos, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Maio de 1999.

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria de Serviços Públicos, desmembrada da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a finalidade principal de prestar os seguintes serviços: Água e Esgoto, Iluminação Pública, Limpeza Urbana e Cemitério.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Secretário de Serviços Públicos, Direção e Assessoramento superior nível DAS – 9 no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura, Parte I, Grupo I.

**Art. 4º** - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, passa a denominar - se Secretaria de Obras, com as responsabilidades pertinentes.

**Art. 5º** - O cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos passa a denominar – se Secretário de Obras.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente Exercício para implantação da Secretaria de Serviços Públicos, de acordo como quadro abaixo:

**Unidade Orçamentária – Secretaria de Serviços Públicos.**

203103070212005 – ADM. DA UNIDADE.

31110100 -----	16.100,00
31110200 -----	200,00
31200000 -----	5.000,00
31310000 -----	1.000,00
31320000 -----	5.000,00
41200000 -----	1.000,00

203110581041027 – ARBORIZAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS.

31200000 -----	1.000,00
31320000 -----	1.000,00

203110603272066 – FUNCION. DOS SERV. DE ILUM. PÚBLICA

31200000 -----	929,70
31320000 -----	50.000,00
32920000 -----	5.702,12

203110603282067 – CONSERV. DE PARQUES, PRAÇ. E JARD.

31200000 -----	546,61
31320000 -----	2.360,00

203116885342068 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

31200000 -----	5.000,00
31320000 -----	10.000,00

203110585732063 – CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

31200000 -----	4.656,79
----------------	----------



31320000 ----- 34.462,00

203110603252064 – FUNCIO. DOS SERVIÇ. DE LIMP. PÚBLICA

31110100 ----- 51.357,36

31200000 ----- 3.938,28

31310000 ----- 500,00

31320000 ----- 412,90

41200000 ----- 1.000,00

203110603262065 – FUNCIO. DOS SERVIÇOS FUNERAIS

31110100 -----10.545,71

31200000 ----- 500,00

31320000 ----- 500,00

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os recursos necessários a execução do Crédito Adicional Especial a que se refere o quadro anterior, serão obtidos através da anulação de crédito das seguintes dotações orçamentárias:

202603070212005 -----31110100 -----16.100,00

202603070212005 -----31110200 ----- 200,00

202603070212005 -----31200000 ----- 5.000,00

202603070212005 -----31310000 ----- 1.000,00

202603070212005 -----31320000 ----- 5.000,00

202603070212005 -----41200000 ----- 1.000,00

202610581041012 -----31200000 ----- 1.000,00

202610581041012 -----31320000 ----- 1.000,00

202610585732035 -----31200000 ----- 4.656,79

202610585732035 -----31320000 -----34.462,00

202610603252038	----	31110100	----	51.357,16
202610603252038	----	31200000	----	3.938,28
202610603252038	----	31310000	----	500,00
202610603252038	----	31320000	----	412,90
202610603252038	----	41200000	----	1.000,00
202610603262039	----	31110100	----	10.545,71
202610603262039	----	31200000	----	500,00
202610603262039	----	31320000	----	500,00
202610603272040	----	31200000	----	929,70
202610603272040	----	31320000	----	50.000,00
202610603272041	----	32920000	----	5.702,12
202610603282042	----	31200000	----	546,61
202610603282042	----	31320000	----	2.360,00
202616885342047	----	31200000	----	5.000,00
202616885342047	----	31320000	----	10.000,00

**Art. 7º** - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

**QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**A - Parte I - Cargos de Provimento em Comissão**

**A. 1 - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Administração	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Educação	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Esportes e Lazer	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Serviços Públicos	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Obras	DAS 9	01	2.393,50
Secretário de Saúde	DAS 9	01	2.393,50
Procurador Jurídico	DAS 9	01	2.393,50
Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.689,53
Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.689,53
Coordenador de Turismo e Imprensa	DAS 8	01	1.689,53
Coordenador	DAS 7	08	1.016,37
Assessor Especial	DAS 6	03	590,20
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	16	526,57
Assessor	DAS 4	10	370,33
Assistente Especial	DAS 3	14	297,04
Assistente	DAS 2	06	216,19

Auxiliar Geral	DAS 1	07	189,00
----------------	-------	----	--------

**A. 2 - Grupo II - Direção e Assistência Superior**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão/ de Departamento / de Tesouraria/ Assistente do Gabinete do Prefeito	DAI 1	25	115,71
Encarregado de Turma	DAI 2	03	86,83
Encarregado de Serviço / Caixa	DAI 3	15	57,96
Assistente Direto	DAI 4	03	38,64
Auxiliar de Serviços Gerais	DAI 5	04	23,31

**B - Parte II - Cargos de Provimento Efetivo**

**B. 1 - Grupo III - Atividades Profissionais de Nível Superior**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Advogado	APNS	01	1.050,00
Bioquímico	APNS	01	1.050,00
Enfermeiro	APNS	01	1.050,00
Engenheiro Civil	APNS	01	1.050,00
Fisioterapeuta	APNS	01	1.050,00
Médico	APNS	05	1.050,00
Odontólogo	APNS	06	1.050,00

**B. 2 - Grupo IV - Atividades Profissionais de Natureza Especial**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
----------------------	---------	------------	------------

Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	331,00
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	331,00

### **B. 3 - Grupo V - Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	331,00
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	331,00
Programador de Computador	APNT	01	331,00
Técnico em Contabilidade	APNT	03	331,00
Técnico de Laboratório Análises Clínicas	APNT	01	331,00
Técnico de Laboratório de Água	APNT	02	331,00
Topógrafo	APNT	01	331,00

### **B.4 - Grupo VI - Atividades Profissionais de Nível Médio**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Almoxarife	APNM	03	293,16
Agente Administrativo	APNM	13	293,16
Fiscal Sanitário	APNM	02	293,16
Operador de Sistemas	APNM	02	293,16

### **B. 5 - Grupo VII - Atividades Profissionais de Nível Elementar**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	202,54
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	235,30

Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	202,54
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	275,83
Carpinteiro	APNEL	01	275,83
Marteleteiro	APNEL	01	275,83
Motorista	APNEL	14	275,83
Operador de Máquina	APNEL	03	275,83
Operador de Sistema Abastecimento Água	APNEL	08	275,83
Pedreiro	APNEL	07	275,83
Pintor	APNEL	01	275,83
Telefonista	APNEL	03	202,54

**B. 6 - Grupo VIII - Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado**

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	183,22
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	168,00
Vigia	APNA	17	177,45

**QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Emprego / Função	Nível	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	202,54
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	221,86
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	244,96
Auxiliar de Pedreiro	II	01	221,86
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	526,57
Coveiro	III	01	268,17
Coveiro	IV	01	295,15
Pedreiro	III	01	439,74
Vigia	IV	01	256,51

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 305 DE 07 DE JUNHO DE 1999.**

**Concede auxilio financeiro para  
a Associação dos Moradores de  
Afonso Arinos.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :**

**Art 1º** - Fica concedido Auxilio Financeiro para a Associação de moradores de Afonso Arinos, C.G.C. nº 27 963 305/0001 – 55, com sede no distrito de Afonso Arinos, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para promover os festejos em homenagem a Santo Antônio, no dia 12 de Junho do corrente ano.

**Art 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementando – se necessário.

**Art 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito**



**LEI Nº 306 DE 15 DE JUNHO DE 1999.**

**Instituí o Dia Municipal do  
Esporte.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Esporte, a ser comemorado no dia 25 de maio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito**

**LEI Nº 307 DE 18 DE JUNHO DE 1999.**

**Prorroga o prazo que menciona  
e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes, Decreto e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado, inicialmente, pela Lei nº 210, de 02 de outubro de 1997 e alterado pela Lei nº 250, de 04 de junho de 1998.

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho do corrente ano.

**Art. 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 308 DE 29 DE JUNHO DE 1999.**

**Denomina “Rua Almirante Lysandro de Andrade”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seu representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Almirante Lysandro de Andrade”, a atual Rua “D”, situada no Conjunto Residencial Luiz Bento Argon Filho, que tem início na Rua “Lúcio Corrêa e Castro, e término na Rua “C”, com 80 (oitenta) metros de extensão e 10 (dez) metros de caixa de rolamento, situada no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 309 DE 29 DE JUNHO DE 1999.**

**Denomina “Rua Mário Reis”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Mário Reis”, a atual Rua “B”, situada no Conjunto Residencial Luiz Bento Argon Filho, que tem início na Rua Custódia Cunha Almeida Louro, e término na Rua “D”, com 90 (noventa) metros de extensão e 10 (dez) metros de caixa de rolamento, situada no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 310 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

**Desafeta Área de Rua Projetada**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN ,por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica desafetada área de 1.793,00 m<sup>2</sup> (mil setecentos e noventa e três metros quadrados) da rua projetada com início na Avenida Reginaldo Maia, paralela ao L6, concedido a empresa Translevy – Transporte Coletivo LTDA.

**Art. 2º**– A área desafetada será incorporada ao imóvel da Municipalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 311 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

**Concede auxílio financeiro.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Esporte Clube Serrariense, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - O auxílio financeiro será feito em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagas até o dia cinco do mês subsequente, sendo o primeiro devido no mês de agosto de 1999.

**§ 2º** - O auxílio financeiro descrito no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente a construção de quadra poliesportiva.

**§ 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

**Art. 2º**– No prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, O Esporte Clube Serrariense apresentará à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, o balancete com comprovante de aplicação do auxílio financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 312 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

**Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2000, e da outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2000 será com base nas diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, a qual espelha as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964 no que a elas for pertinente.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2000 contemplará os Poderes Legislativos, Executivo, seus Fundos Municipais e Empresas, Autarquias, Fundações que vierem a ser criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

**Art. 3º** - As Receitas se constituirão conforme a seguir:

**I** – Receitas Tributárias próprias.

**II** – Receitas Patrimoniais próprias.

**III** – Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a Constituição Federal artigos 158 e 159.

**IV** – Receitas de convênios com a união, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público.

**V** – Receitas Próprias Diversas, de acordo com autorização e Leis específicas Municipais.

**VI** – Receitas Agrícolas e Industriais e de Serviços.

**VII** – Alienações de Bens.

**VII** – Receitas de Fundos de natureza contábil.

**Art. 4º** - As previsões das receitas para o exercício Fiscal de 2000, considerando que a inflação em nosso país se encontra dentro dos padrões internacionais será a média aritmética dos últimos 8 oito meses do Exercício Fiscal em curso, com algumas variações para mais ou para menos tendo como fundamento as perspectivas a seguir no que a elas for pertinente:

**I** – Informação de Órgãos especializados privados, do governo estadual e do governo federal.

**II** – Atualização e expansão do cadastro imobiliário.

**III** –Melhoria da fiscalização.

**IV** –Expansão das atividades econômicas do Município.

**V** –Adequação do Código Tributário no que for pertinente.

**Art. 5º** - Os gastos fixados na proposta Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2000 contemplarão todas as categorias Econômicas, Elemento e Sub-Elementos, enquadrados na codificação funcional programática e serão prioritárias para as funções de Governo a seguir:

**I** – Função 01 – Legislativo: Provimento de Recursos para as atividades e projetos da Câmara Municipal visando o cumprimento integral de suas relevante funções.

**II** – Função 03 – Adm. e planejamento: Implantação de técnicas de informatização voltadas ao contribuinte, modernização das atividades meios, treinamento de recursos humanos, pagamento da dívida contratada e precatórios judiciais apresentados até 01 de Julho de 1999.



**III – Função 08 – Educação e Cultura:** Do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, Lei n.º 9.424, de 24/12/96, 60 % (sessenta por cento) dos recursos serão aplicados obrigatoriamente em despesas de pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério, sendo que o total das Receitas deste fundo, serão aplicados exclusivamente em atividades e projetos destinados ao ensino fundamental e valorização do magistério. O Município atendendo a preceito Constitucional e Emenda Constitucional n.º 14/96, deverá aplicar o percentual mínimo prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando : enriquecimento curricular; atendimento psico-social do aluno; ensino de arte; treinamento de pessoal; racionalização das instalações; equipamentos; transporte e reforço de alimentação escolar. A destinação de recursos a outros níveis de ensino, que não os da Educação Infantil e Ensino Fundamental, se fará, somente se estes estiverem plenamente atendidos e sempre com percentuais acima de 25 % (vinte e cinco por cento).

**IV – Função 10 – Habitação e Urbanismo:** Implantação de Programa de construção de Casas Populares e lotes urbanizados para atendimento aos Municípios de baixa renda, planejamento urbano e melhoria das condições das vias urbanas aprimoramentos dos serviços de utilidades públicas.

**V – Função 11 – Ind. e Comércio:** Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, propiciando condições para a implantação de indústrias, visando o surgimento e a expansão do nível de mão de obra utilizada na produção de bens e serviços, apoio às indústrias já instaladas no Município.

**VI – Função 13 – Saúde e Saneamento:** Expansão e melhoria do atendimento a Saúde, levando atendimento médico aos bairros, Programa Médico de Família, medicina preventiva e Centro de Obstetrícia, treinamento de pessoal, expansão dos serviços médicos especializados, contribuição para o consórcio de Municípios do Centro Sul Fluminense com vistas ao fortalecimento da unidade do

Poder Público Municipal na Saúde da população e melhoria e expansão dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água.

**VII – Função 15 – Assistência e Previdência:** Assistência Social Geral, com prioridade ao Idoso, Deficiente e ao Menor e provimento de previdência social aos funcionários e contribuição para formação do patrimônio do servidor público.

**Art. 6º** - As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas mensalmente proporcionalmente aos recursos efetivamente arrecadados de modo a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 7º** - Ao fixar as despesas para o exercício de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà uma reserva de contingência, que corresponderá a 15% (quinze por cento) do total da receita orçamentária prevista de modo a permitir os reforços e criações de atividades e projetos, com a adequação das atividades do Governo ao interesse da comunidade.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária de 2000 conterà os projetos e atividades previstas no P.P.A. para o período de 2000 a 2001, proporcionalmente, a capacidade econômico, financeiro de execução das metas no período.

**Art. 9º** - Para as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária para o ano de 2000, que se destinarem a execução de projetos, serão observados o seguinte:

**I** – As obras já iniciadas terão prioridades aos novos projetos.

**II** – Os novos Projetos só terão início se houver capacidade técnica e econômica Financeira, demonstradas e efetivamente em projetos e planilhas orçamentárias.

**Art. 10** – As despesas com pessoal serão priorizadas em relação aos outros gastos fixados à expansão dos serviços públicos e se enquadrarão em no máximo 60% das Receitas correntes líquidas..

**Parágrafo único:** A despesa de pessoal referida neste artigo abrangerá:

**I** – O pagamento de subsídios aos agentes políticos.

**II** – O pagamento do pessoal estatutários do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

**III** – O pagamento do pessoal da administração indireta quando Houver.

**IV** – O pagamento das contribuições para formação do patrimônio do servidor público PASEP.

**V** – O pagamento das obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 11** – Na concessão de recursos financeiros, estritamente as entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecidas utilidade pública, oficialmente e preferencialmente voltadas para assistência social, esportiva, educativa e de preservação ambiental.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**

**PREFEITO**

**LEI Nº 313 DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

**Considera de Utilidade Pública  
instituto projeto VIDA.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Projeto Vida, sem fins lucrativos, estabelecido na Avenida Zacaron, nº 128, centro, nesta cidade, com Estatutos registrados no Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Três Rios – RJ, Livro A – 3, fls 226, sob o numero de ordem 942.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito**

**LEI Nº 314, DE 16 DE AGOSTO DE 1999.**

**Revoga Lei nº 083/95**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 083, de 20 de Março de 1995.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

## **LEI Nº 315 DE 30 DE AGOSTO DE 1999.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas nos casos que menciona e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As instituições civis, sem finalidades lucrativas, contempladas por subvenções oficiais do Município de Comendador Levy Gasparian deverão, obrigatoriamente, prestar contas da aplicação do auxílio recebido num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento dos recursos.

**Parágrafo único** – A prestação de contas de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser entregue, no prazo estabelecido, ao setor de Protocolo da Câmara e da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Constarão da prestação de contas a que trata a presente Lei, os seguintes documentos, que deverão vir assinados, obrigatoriamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro da instituição beneficiada:

**I** – Balancete financeiro;

**II** – Cópia de documentos fiscais que comprovam a aplicação dos recursos recebidos seja na aquisição de materiais quanto na contratação de serviços;

**Art. 3º** - A não prestação de contas dos recursos recebidos por subvenção oficial do Município de Comendador Levy Gasparian, no prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei, impedirá a instituição beneficiada de ser objeto de novo auxílio financeiro pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 316 DE 09 DE SETEMBRO DE 1999.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de hidrômetros nos casos em que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os imóveis urbanos abastecidos de água potável pelo Serviço de Água e Esgoto de Levy Gasparian – SAELEG que tenham piscinas, terão o seu consumo de água controlado por hidrômetros.

**Parágrafo único** – Entende-se como piscina, para efeito desta Lei, aquelas destinadas a banho e lazer, construídas em alvenaria ou móvel, com capacidade acima de 1.000 (hum mil) litros.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar o controle determinado por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 317 DE 09 DE AGOSTO DE 1999.**

**Autoriza a entidade que menciona o uso do Brasão do Município e dá outras providencias.**

**O POVO DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a Liga Desportiva de Comendador Levy Gasparian, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de junho de 1999, inscrita no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o número de ordem 987, folhas 021, do Livro A-4, a utilizar o Brasão do Município como seu símbolo oficial, acrescido de suas iniciais na sua parte externa.

**Art. 2º** - É vedada substituição de qualquer cor ou elemento que compõe o Brasão do Município, bem como sua utilização em produtos destinados ao comércio, sob pena de cancelamento da autorização contida nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO**



**LEI Nº 318 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.**

**Autoriza a permuta de  
imóvel de propriedade da  
Municipalidade.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a permutar os seguintes imóveis de propriedade da Municipalidade : 1 – Área de terras medindo 570 m<sup>2</sup> ( Quinhentos e setenta metros quadrados ), localizado na Estrada União e Industria, neste Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.397, Livro 2 – I , fls.71; 2 – Área de terras medindo 12.075,75 m<sup>2</sup> (Dose mil, setenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado na BR 040, Km 9,3, neste Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 1.354, Livro 2 – D, fls. 249, por imóvel de propriedade da Firma Fibra Linda LTDA., localizado na Estrada União e Industria, neste Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.173, Livro nº 2 – H, com a superfície de 7.262,33 m<sup>2</sup> ( sete mil duzentos e sessenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados ), com as seguintes confrontações : pela frente confronto com a referida Estrada União e Industria, do marco Q 1 ao marco R 1 onde mede 40,00 m – 67º 26'10"NE; pelo lado direito do terreno, confronta com a área nº 21, do marco R1 ao marco R2 na extensão de 186,87 – 39º 08'40"SE/NO; pelos fundos confronta com a Estrada de Ferro Central do Brasil, do marco R2 ao marco Q2 onde mede 39,36m – 62º 14'28"SO e pelo

lado esquerdo confronta com a área nº 19, do marco Q2 ao marco Q1 na extensão de 190,51 m – 39° 04'10"SE/NO.

**Parágrafo Único** – Os imóveis de propriedade da municipalidade serão transferidos para a firma Fibra Linda LTDA., atual detentora da concessão de direito real de uso dos referidos imóveis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 319 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.**

**Cria o Conselho do  
Meio Ambiente**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente destinado a ser órgão consultivo, orientador e normativo do Município no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa de sua ecologia.

**Art. 2º** – É de competência do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente:

- 1.** Acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente;
- 2.** Assessorar o Poder Público em matérias e questões relativas ao meio ambiente;
- 3.** Opinar, obrigatoriamente, sobre a política municipal do meio ambiente oferecendo subsídios e definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do município, bem como o controle da qualidade da água, do ar e do solo;
- 4.** Recomendar às autoridades competentes a responsabilidade de agentes que pratiquem atos de violência contra e de degradação do meio ambiente;
- 5.** Tomar outras providências relativas a defesa da qualidade do meio ambiente;
- 6.** Receber representações que contenham denúncias sobre violações de dispositivos de proteção do meio ambiente nos limites territoriais do

município, apurar suas procedências e, junto as autoridades competentes a cessação dos abusos;

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá procurar integrar a coletividade a participar ativamente na preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, atendidas as peculiaridades do município e em perfeita harmonia com o desenvolvimento econômico, social e urbanístico.

**Art. 4º** – O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá suas atividades objetivando:

1. Definir a política municipal no que concerne à expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Coordenar, integrar e executar as atividades públicas contra a poluição ambiental;
3. Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;
4. Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos legais de proteção contra a poluição dos cursos d'água, do ar, sonora e visual;
5. Informar, conscientizar e motivar os munícipes, por todos os meios de divulgação: escrita, falada e impressa, cursos e conferências e outras promoções com os mesmos objetivos;
6. Organizar comissões de bairros, com denominações próprias constituídas por elementos que se disponham a colaborar com as metas do conselho;

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando de projeto instalado em nosso município, de toda e qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes,

matérias primas que ponham em risco a saúde , a integridade física ou a vida dos empregados ou moradores circunvizinhos.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros assim distribuídos:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- 01 (um) representantes da Câmara Municipal;
- 01 (um) representantes da OAB;
- 04 (quatro) representantes do Conselho das Associações de Moradores.

**Parágrafo Único** – Em sua primeira reunião o Conselho deverá indicar mais quatro membros entre cidadãos, de preferência, representantes de Instituições ou associações ambientalistas, que tenham reconhecido trabalho na área de defesa ambiental no Município.

**Art. 7º** – A Diretoria do Conselho será constituída por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. Diretor Financeiro.

**Art. 8º** - O Presidente do conselho será eleito por maioria simples entre seus membros.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de dois anos admitida a reeleição.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho serão mensais podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada pelo seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

**Art. 10º**- Os Membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados da mais alta relevância para o Município.

**Art. 11<sup>o</sup>**- Dentro de trinta dias após a sua implantação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno que definirá as atribuições de seus Diretores e Membros.

**Art. 12<sup>o</sup>**- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará no prazo máximo de 1 (um) ano um Plano de Proteção ao Meio Ambiente, prescrevendo as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio ecológico no Município.

**§ 1<sup>o</sup>** - Inclui-se no Plano de Proteção ao Meio Ambiente a descrição detalhada das áreas de Preservação Ambiental do Município.

**§ 2<sup>o</sup>** - O Plano de Proteção ao Meio Ambiente será submetido ao Sr. Prefeito que, após sua aprovação, o institucionalizará no Município, através de lei.

**§ 3<sup>o</sup>** - Caberá ao Conselho a supervisão da aplicação do Plano de Proteção ao Meio Ambiente no Município.

**Art. 13<sup>o</sup>** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 320 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

**Denomina “Rua Abílio  
Martins Seixas”, a via pública que  
menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por  
seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Rua Abílio Martins Seixas”, a Rua “C” do Conjunto Residencial Luiz Bento Argon Filho, que tem início à Rua Custódia Cunha Almeida Louro e término na Rua “D”, com 10 (dez) metros de largura por 80 (oitenta) metros de comprimento, no bairro Reta de Serraria.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho  
Prefeito**

**LEI Nº 321 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

**Denomina “Servidão Jorge Antônio de Sousa”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Servidão Jorge Antônio de Souza” a via pública que tem início junto ao bloco 709 da Rua Maria Florisbela, com 20 (vinte) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, situada no bairro Grotão.

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**



**LEI Nº 322 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Denomina “Alameda Jorge Antônio Cassiano”, a via pública que menciona.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada “Alameda Jorge Antônio Cassiano”, a via pública que tem início na Rua Ilka Vieira de Mattos, com 80 (oitenta) metros de extensão, por 03 (três) de largura, situada no bairro Grotão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 323 DE 24 NOVEMBRO DE 1999.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ASK – INDUSTRIA E COMÉRCIO ASSIS KODATO LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 35.921.402/0001 - 03, sobre o imóvel descrito no parágrafos primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da Municipalidade, identificada como subdivisão “A”.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área total de 413,48 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e treze metros e quarenta e oito decímetros quadrados), sendo 335,25 m<sup>2</sup> (Trezentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados) do galpão, sito a Estrada União e Industria, Km 130, nº 729, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, Livro 2-E, fls. 007.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à Industria de acessórios para instrumentos musicais e prestação de serviços.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a

realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Parágrafo único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

**Art.6º** - Constara do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da empresa ASK – Industria e Comercio Assis Kodato Ltda. , de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 20 (vinte) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

**Parágrafo Único** – A partir do inicio de suas atividades, a empresa concessionária deverá enviar, ao final de cada bimestre, relatório contendo nomes e respectivos números de documentos de seus funcionários à Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 324 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ESALT ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 28.290.997-001-80, sobre o imóvel descrito no parágrafos primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da Municipalidade, identificada como subdivisão "B".

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área coberta total de 725,63 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e cinco metros e sessenta e três decímetros quadrados), sendo 654,75 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados) do galpão, sito a Estrada União e Industria, Km 130, nº 729, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, Livro 2-E, fls. 007.

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à industria e Comercio de esquadrias de alumínio, móveis de escritório, decoração e material de construção.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

**Art. 4º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

**Art. 5º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Parágrafo único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

**Art. 6º** - Constara do respectivo de contrato de concessão, o compromisso da empresa Esalt Esquadrias de Alumínio e Vidraçaria Ltda., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 12(doze) pessoas empregadas e após 180 (cento e oitenta) dias de iniciadas suas atividades manter mínimo 18 (dezoito) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

**Parágrafo Único** – No decorrer da vida empresarial da concessionária, por motivos alheios à sua administração, o número mínimo fixado no “caput” deste artigo poderá ser reduzido por um prazo máximo de 1 (um) ano devendo, entretanto, enviar ao final de cada bimestre após o início de suas atividades, relatório contendo nomes e respectivos números de documentos de seus funcionários à Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 325 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Autoriza o Chefe do Executivo a implantar o projeto “Fundo de Quintal” e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar no Município o projeto “Fundo de Quintal”, destinado a incentivar a criação de hortas e pomares domésticos no Município.

**Art. 2º** - Para a execução do projeto supra citado, poderá o Chefe do Executivo efetuar a distribuição de sementes e mudas de legumes, verduras e árvores frutíferas diretamente aos interessados, que deverão ser cadastrados previamente.

**Art. 3º** - Os interessados em participar o projeto “Fundo de Quintal”, deverão firmar termo de compromisso de implantar em seus terrenos, sejam na área urbana ou rural, hortas de verduras e legumes, bem como autorizar o acompanhamento por servidor municipal devidamente autorizado para tal finalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 326 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Autoriza o Chefe do Executivo a conceder isenção de IPTU a maiores de 65 anos e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seu representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana aos maiores de 65 anos e a viúvas que tenham renda máxima de dois salários mínimos e apenas um único imóvel residencial em seu nome.

**Parágrafo único** – O imóvel de que trata o “caput” do artigo 1º deverá ser, necessariamente, o de residência do maior de 65 anos ou da viúva a que tiver direito a isenção.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo após a promulgação da presente Lei, baixará decreto dispondo sobre os comprovantes e documentos necessários para que os interessados requeiram a isenção que dispõe o Artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**



**LEI Nº 327 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa Xis – Ene Química LTDA., CGC/MF nº 02.769.050/0001-63, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 4.411,87m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e onze metros quadrados, e oitenta e sete decímetros quadrados ), localizado na Estrada União e Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.878, Livro 2-G, fls. 072 incluindo 600m<sup>2</sup> ( seiscentos metros quadrados ), de área construída, denominada área 2 .

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio de produtos químicos para lavanderias industriais, lavanderias hospitalares, produtos para linha automotiva e higienização e revenda de corantes e enzimas, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da empresa Xis – Ene Química Ltda. Conceder servidão para atender aos fundos da área 1.

**Art. 4º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

**Art. 5º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa Xis – Ene Química Ltda., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 32 (Trinta e Duas) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

**“Parágrafo Único”** – A partir do início de suas atividades, a empresa concessionária deverá enviar, ao final de cada bimestre, relatório contendo nomes e respectivos números de documentos de seus funcionários à Câmara Municipal.

**Art. 6º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

**Art. 7º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Parágrafo único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 328 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa **SPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CGC/MF nº 02.485.808/0001-31, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 1º** - O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 1.100 m<sup>2</sup> ( mil e cem metros quadrados), incluindo 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área construída, localizado na Estrada União e Indústria, Km 131, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.878, Livro 2-G, fls. 072 .

**§ 2º** - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria e comércio de móveis, forros, divisórias e artigos congêneres com predominância em madeira, exceto quando devidamente autorizada por Decreto.

**Art. 2º** - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

**Art. 3º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

**§ 2º** - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

**Art. 4º** - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da Empresa SPA – Comércio e Indústria Ltda., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 6 (seis) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

**Parágrafo Único** – A partir do início de suas atividades, a empresa concessionária deverá enviar, ao final de cada bimestre, relatório contendo nomes e respectivos números de documentos de seus funcionários à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

**Art. 6º** - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

**Parágrafo único** - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

**Art.7º** - Fica revogada a Lei nº 245, de 28 de Maio de 1998.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 329 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado a família carentes.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei :**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

**Parágrafo 1º** - O referido Programa se destina as famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I** – Renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;
- II** – Filhos ou dependentes menores de catorze anos;
- III** – Comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre sete e quatorze anos, em escola pública ou em programa de educação especial.

**Parágrafo 2º** - O apoio financeiro do programa por família será calculado pela seguinte equação; Valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e quatorze anos – [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

**Parágrafo 3º** - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

**Art. 2º** - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

**I** – renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

**II** – filhos e dependentes menores de quatorze anos;

**III** - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programa de educação especial;

**IV** – comprovação de resistência no município de, no mínimo, de 02 anos.

**Parágrafo 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que usufrutam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro - desemprego e renda mínima a idosos e deficientes físicos, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**Parágrafo 3º** - No ato de inscrição da família, e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita aferição da renda familiar.

**Parágrafo 4º** - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas a averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 5º** - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do Art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.



**Art. 3º** - As inscrições para o Programa serão realizadas nas escolas públicas municipais.

**Parágrafo único** – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – comprovante de filhos menores de 14 anos;

III – comprovação da matrícula e de freqüência de todos os dependentes na escola;

IV – comprovação de residência no município de um ano, no mínimo.

**Art. 4º** - Será excluído de benefício, pelo prazo de cinco anos definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

**Parágrafo 2º** - Ao servidor público ou agente da entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deve produzir efeito perante o Programa, aplica-se além das sanções penais administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Art. 5º** - O descumprimento da freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará a imediata suspensão do benefício correspondente.

**Art. 6º** - No âmbito deste município caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

**Art. 7º** - Para efeito do disposto no Art. 212, da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

**Art. 8º** - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

**Parágrafo 1º** - Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas a desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** - O acompanhamento e avaliação de execução do programa deste município ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** – Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.069/98, Plano de Trabalho, contendo todas as características previstas na resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, como fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

**Parágrafo único** – Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação, fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 12** – Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

**I** – menor renda familiar per capita;

**II** – maior número de filhos / dependentes de zero a quatorze anos;

**III** – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

**IV** – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socio-educativas (Arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 330 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Da nova redação ao quadro permanente de cargos dos servidores do município de Comendador Levy Gasparian, previsto no art. 7º da Lei nº 304, de 20 de maio de 1999.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º** - Fica extinto o símbolo DAS 9 existente no art. 7º da Lei nº 304 de 20 de maio de 1999, passando a denominar-se símbolo DAS 8, permanecendo a mesma quantidade e os mesmos vencimentos do símbolo DAS 9, extinto.

**Art.2º** - Ficam extintos os cargos de Subsecretário de Saúde e Coordenador de Turismo e Imprensa, bem como o símbolo DAS 8 existente no art.7º da Lei nº 304, de 20 de maio de 1999.

**Art.3º** - O cargo denominado Coordenador de Defesa Civil passará a pertencer ao quadro de Coordenadores DAS 7, com o vencimento de R\$ 1.016,37 (um mil e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

**Art.4º** - O número de 8 (oito) DAS 7, já existente no art.7º da Lei nº 304 de 20 de maio de 1999, passará para 9 (nove), criando-se mais 1 (um) DAS 7 no sentido de atender a incorporação do Cargo de Coordenador de Defesa Civil, previsto no artigo 3º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga – se as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**  
**Prefeito**

**LEI Nº 331 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Cria o Fundo Municipal de  
Conservação Ambiental e dá outras  
providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seu  
representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** – Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, destinado à implementação de projetos de recuperação e proteção ambiental.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**

**DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 2º** – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Artigo 3º** – São atribuições do Secretário Municipal de Serviços Públicos:

- I. Gerir o Fundo de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- II. Acompanhar e avaliar sobre a realização das ações previstas;
- III. Submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, em consonância com a política de Atendimento estabelecida pelo COMDEMA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao COMDEMA as demonstrações mensais da receita e despesas do fundo Municipal de conservação Ambiental;
- V. Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental, desde com previa autorização Legislativa.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º** – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e ao COMDEMA;

**II.** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III.** Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

**IV.** Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

**b)** anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

**V.** Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI.** Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações para serem submetidos ao COMDEMA;

**VII.** Providenciar, junto à Contabilidade Geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

**VIII.** Apresentar, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e ao COMDEMA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental detectada nas demonstrações mencionadas;

**IX.** Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos;

**Parágrafo 1º** – O cargo de Coordenador será preenchido por um membro do COMDEMA, a ser escolhido em eleição secreta, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo 2º** – A função de Coordenador Municipal de Conservação Ambiental é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

**SEÇÃO IV**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 5º** – São receitas do Fundo:

- I. 20% (vinte por cento) da compensação financeira a que se refere o Artigo 20, §1º da Constituição Federal;
- II. Todo o produto das multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, que incidirão diariamente até cessar a agressão ambiental em caso de persistência da conduta ilegal;
- III. As transferências do Estado e da União específicas para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental:
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. 0,11% (onze décimos percentuais) da receita oriunda da transferência relativa ao ICMS;
- VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

**Parágrafo 1º** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do COMDEMA.



**Parágrafo 3º** – Os recursos provenientes das receitas explicitadas neste artigo, serão movimentados mensalmente em favor do COMDEMA.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 6º** – Constituem ativos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo ou ao COMDEMA;
- IV. Bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo ou ao COMDEMA;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo ou do COMDEMA.

**Parágrafo 1º** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Parágrafo 2º** – Apurado saldo positivo em balanço do período financeiro, o mesmo será transferido para o exercício seguinte como parte integrante do Fundo de que trata a presente Lei.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Artigo 7º** – Constituem passivos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretário Municipal de Serviços Públicos venha a assumir, devidamente autorizado pelo COMDEMA.

## **SESSÃO V**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO ORÇAMENTO**

**Artigo 8º** – O Orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental evidenciará as políticas e o programa de trabalho, deliberada pelo COMDEMA, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentária, o princípio da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo 1º** – O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo 2º** – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **DA CONTABILIDADE**

**Artigo 9º** – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Conservação, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 11º** – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Parágrafo 1º** – A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**Parágrafo 2º** – Entende-se por relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**Parágrafo 3º** – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian.

## **SEÇÃO VI**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA DESPESA**

**Artigo 12º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Artigo 13º** – A despesa do Fundo se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas integrados autorizados pelo COMDEMA;

**II.** Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

**III.** Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos;

**IV.** Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades do COMDEMA;

**V.** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

**VI.** Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do COMDEMA;

**VII.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

**VIII.** Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS RECEITAS**

**Artigo 14º** – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – As receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão liberados em um prazo de 24 horas, após o recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15º** – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental terá vigência ilimitada.

**Artigo 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**

**LEI Nº 332 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício para atender ao programa Dinheiro Direto nas Escolas, de acordo com o quadro abaixo:

**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS (P.D.D.E)**

202408421882065\_\_\_\_\_3230\_\_\_\_\_R\$ 9.400,00

(Fonte de Recursos: Excesso de

Arrecadação com Base nos

Recursos Recebidos)\_\_\_\_4330\_\_\_\_\_R\$ 1.400,00

\_\_\_\_\_R\$ 10.800,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO  
PREFEITO**

**LEI Nº 333 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Receita fica estimada em R\$ 9.608.800,00 ( Nove milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos reais ) e a despesa fixada em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos :

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 8.912.400,00
Receita Tributária	R\$ 258.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 17.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.456.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 181.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 696.400,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	R\$ 9.608.800,00

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgão e por função, a seguir discriminados:

#### **I - DESPESA DOS PODERES**

Legislativo	R\$ 476.700,00
Executivo	R\$ 8.768.900,00
Reserva de Contigência	R\$ 363.200,00
Total	R\$ 9.608.800,00

#### **II - DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO - EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito	R\$ 446.500,00
Secretaria de Administração	R\$ 692.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 256.000,00
Secretaria de Educação, Cult., Esp. e Tur.	R\$ 2.963.800,00
Secretaria de Saúde	R\$ 1.536.100,00
Secretaria de Obras	R\$ 2.124.540,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 148.500,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 65.500,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 101.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 79.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 355.960,00
Sub-Total	R\$ 8.768.900,00
Reserva de Contingência	R\$ 363.200,00
Total	R\$ 9.132.100,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 476.700,00
Total Geral	R\$ 9.608.800,00



### III - DESPESA POR FUNÇÃO :

Legislativo	R\$ 476.700,00
Judiciária	R\$ 23.500,00
Administração e Planejamento	R\$ 1.471.000,00

Agricultura	R\$ 57.500,00
Comunicação	R\$ 42.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 32.500,00
Educação e Cultura	R\$ 3.120.800,00
Habituação e Urbanismo	R\$ 970.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 65.500,00
Saúde e Saneamento	R\$ 2.398.600,00
Trabalho	R\$ 67.000,00
Assistência e Previdência	R\$ 506.500,00
Transporte	R\$ 14.000,00
Total da Despesa por Função	R\$ 9.245.600,00
Reserva de Contingência	R\$ 363.200,00
Total Geral	R\$ 9.608.800,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2000, até o limite de 25% ( Vinte e cinco por Cento ) do total fixado para a despesa, afim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias de contratação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 334 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**Cria no § 1º, do artigo 108, da Lei 043, de 27 – 12 – 1993, a atividade de nº “C”.**

**A Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado no § 1º, do artigo 108, da Lei nº 043, de 27 – 12 – 1993, atividade de nº “C”, com a seguinte redação :

**C** – Exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços e conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**I** - Fica incluído neste artigo o território do Município de Comendador Levy Gasparian em que haja estrada ou parcela desta na forma estabelecida pela referida atividade.

**II** - A alíquota para cobrança dessa referida atividade, fica estabelecida em 5% (cinco por cento) sobre o fato gerador.

**III** - Na prestação dos serviços de que trata a atividade “C”, do § 1º, do artigo 108, da lei nº 043, de 27 – 12 – 1993, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão das rodovias exploradas no território do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**José Bento Argon Sobrinho**

**Prefeito**